



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 4058

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto nº 086/2021, de 26 de Março de 2021-** Dispõe Sobre as Medidas de Segurança Sanitárias Visando Regulamentar o Funcionamento de Academias de Esporte de Todas as Modalidades, no Município de Ibotirama-Bahia, Enquanto Perdurar A pandemia da Covid-19.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

**DECRETO Nº 086/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIAS VISANDO REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES, NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BAHIA, ENQUANTO PERDURAR APANDEMIA DA COVID-19”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.344 publicado no Diário Oficial da União em 11/05/2020, que regulamenta as academias de esporte de todas as modalidades, como serviços públicos e atividades essenciais, desde que obedecidas às determinações do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 112/2021, de 25 de março de 2021, que reconhece as academias esportivas/desportivas como serviços essenciais no município de Ibotirama– Bahia, outorgando ao Executivo a responsabilidade de regulamentar a limitação de pessoas, conforme a estrutura e espaço físico de cada estabelecimento, bem como, dias e horários de funcionamento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos esforços ao enfrentamento e prevenção à COVID-19 fixadas pelo Poder Executivo em virtude da situação epidemiológica do município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade das academias de esporte de todas as modalidades observarem as normas sanitárias, estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**DECRETA:**

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

**Art. 1º.** Poderá as academias esportivas e desportivas retornar as suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, de segunda a sábado, ficando as atividades suspensas nos finais de semanas, enquanto perdurarem as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia.

**Art. 2º.** O horário de atendimento deve ser iniciado a partir das 05h00min, devendo encerrar meia hora antes, enquanto perdurarem as determinações estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos esportivos e desportivos devem disponibilizar em pontos estratégicos, como na porta de entrada, nos balcões de atendimento, nos banheiros, áreas de treinos e outros, o álcool 70% para todos os alunos/clientes.

**Art. 4º.** É permitida a utilização da catraca com leitor digital, desde que ocorra a higienização/desinfecção das mãos dos alunos com álcool 70%, antes de tocarem o dispositivo, ou adotar outro tipo de controle de entrada de alunos.

**Art. 5º.** Os espaços físicos devem disponibilizar álcool 70%, termômetro do tipo eletrônico à distância e equipamentos de proteção individual (EPI) para os funcionários e personal trainers, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde para o devido uso.

**Art. 6º.** Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância, a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.

**Art. 7º.** As academias devem comunicar aos seus alunos/clientes para trazerem as suas próprias toalhas e incentivá-los a lavar as mãos com água e sabão, e realizarem a higienização periódica e constante dos seus equipamentos com álcool ou hipoclorito de sódio entre 2,0% e 2,5%, Quaternário de Amônia ou qualquer outra substância saneante, sanitizante que sejam de ação viricida autorizados pela ANVISA.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

**Art. 8º** Para evitar a aglomeração de alunos/clientes e manter a distância de um aparelho para o outro, o responsável pelo estabelecimento deve limitar o número de alunos por equipamentos, e quando realizadas ao ar livre, deve considerar o distanciamento e uso de máscaras.

**Art. 9º.** As academias devem suspender aulas coletivas, como as de ginástica ou treinamento funcional em ambientes fechados, visando a redução do potencial de transmissão da Covid-19.

**Art. 10º.** As academias que promovem atividades que envolvam contato físico direto entre seus participantes, devem adotar atividades individuais enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 11.** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, seja alunos, professores, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço, devendo utilizá-la em todas as atividades e áreas do estabelecimento, salvo as aquáticas. Caso seja possível, disponibilizar máscara de proteção para alunos que comparecerem ao estabelecimento, sem o uso delas.

**Art. 12.** Ficam as academias esportivas e desportivas responsáveis por informar imediatamente a Vigilância Sanitária, caso, um funcionário/colaborador apresentar febre alta junto com outro sintoma da COVID-19.

**Art. 13.** Ficam os estabelecimentos esportivos e desportivos responsáveis em expor estas medidas em locais visíveis e colocarem à disposição manual de orientação que possa contribuir com a informação e combater a contaminação da COVID-19.

**Art. 14-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser adotadas outras medidas sanitárias a depender da situação pandêmica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 26 de março de 2020.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512